



MINUTA CO CONTRATO Nº 028/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA SULVALE TELECOM LTDA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr . ORILSO ANTONIO SEVERGNINI brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 445.512.070-34 de ora em diante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: SULVALE TELECOM LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.460.053/0001-08, com sede Rua Estanislau Schumann, nº 1247, Sala 02, Centro na Cidade de Bela Vista do Toldo/SC CEP: 89478-000, neste ato representado pelo Sr. TIAGO TISCHLER, inscrito no CPF/MF sob nº 008.118.199-06, de ora em diante denominada de CONTRATADA.

E que de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 039/2017, Pregão Presencial nº 029/2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Tem por objeto este contrato, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADO 30MB FULL DUPLEX, QUE SERVIRÁ PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO EM COMUNIDADES RURAIS DIGITAIS, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR ACESSO À INTERNET AS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTA EDITAL.**”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de validade do Contrato será até 31/12/2017, podendo, em havendo necessidade e interesse público, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até fechar 20 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, não podendo ultrapassar 48 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO**

3.1 A Vencedora e Contratada terá 48 (quarenta e oito) horas úteis APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO para iniciar os serviços e o prazo para conclusão e entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento d a Ordem de serviço do objeto desta Licitação.

3.2 O LINK e o ROTEADOR deverão ser instalados na Sede Administrativa do Município (Prefeitura) de onde será feita a redistribuição. A configuração do ROTEADOR não terá custos para o Município.

3.3 A empresa CONTRATADA deverá ter serviço de suporte e atendimento sempre que necessário e sem custos adicionais para o Município.

3.4 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

**3.5. LINK INTERNET DEDICADO:**

Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 30 Mbps conforme especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

**1.1 Acesso:**

1.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido via rede em **Fibra Óptica ou rádio licenciado.**

1.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

1.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos)



- 1.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 1.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 1.1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- 1.1.8. Latência máxima de 70 Ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).
- 1.1.9. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- 1.1.10. Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) fixos;
- 1.1.11. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 1.1.12. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um numero 0800;
- 1.1.13. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

### **1.2. Roteador ou Concentrador de rede:**

- 1.2.1. Será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 1.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- 1.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 1.2.4. Possuir 2 (duas) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ45;
- 1.2.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 1.2.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 1.2.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

### **1.3. Instalação:**

- 1.3.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:
  - 1.3.1.1. Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 v;
  - 1.3.1.2. Tubulação (dutos) condizentes com a espessura de seus cabos ate a saída para a parte externa no caso de Link Óptico e ou Rádio;
  - 1.3.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- 1.3.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicada não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 1.3.3. Prazo de instalação é de no máximo 30 dias.**

### **1.4. Gerenciamento da solução:**

- 1.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
  - 1.4.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
  - 1.4.1.2. Velocidade do acesso;
  - 1.4.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;
  - 1.4.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);
  - 1.4.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
- 1.4.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
- 1.4.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- 1.4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da CONTRATANTE e demais ativos de rede que se fizerem parte da solução.
- 1.4.5. Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia.
- 1.4.6 Prestar suporte técnico das 08:00 até as 22:00 Hs por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto.**



1.4.7 Disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar “Abertura de Chamados Técnicos” e Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.

1.4.8 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

1.4.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

### **1.5 Execução dos Serviços de manutenção e SLA.**

1.5.1 Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 03 (Três) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.

1.5.2 O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:

• **Severidade ALTA:**

Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 4 (quatro) horas;

• **Severidade MÉDIA:**

Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas;

• **Severidade BAIXA:**

Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 3 (três) dias úteis.

1.5.3 Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

1.5.4 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.

1.5.5 Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

1.5.6 Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

### **1.6 Condições para aceite e recebimento:**

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Informática, mediante termo, da seguinte forma:

1.6.1 Provisoriamente – Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 05 (cinco) dias;

1.6.2 Definitivamente - Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, testes do funcionamento do sistema de nome de domínio (DNS), em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

1.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **1.7 Prazo de Garantia e Aceitação dos Serviços:**

1.7.1 Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

1.7.2 Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados, dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço.

A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:

$D = [(Tm - Ti)/Tm] * 100$ , onde:

D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;

Tm = tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti = somatório dos períodos de indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.



O índice de disponibilidade mensal balizará proporcionalmente o desconto no valor da fatura mensal, caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis. Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor do presente contrato será de R\$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e três mil reais) conforme proposta homologada do Processo nº 039/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2017.

ITEM	Descrição do Serviço (material + mão de obra)	Quant	Unidad e	R\$ Unit / Serviço	Valor Total do Serviço
1	Serviços de Telecomunicação de LINK de Internet dedicado 30 MB FULL DUPLEX, via rede Fibra Óptica ou Radio Licenciado.	20	MESES	7.150,00	143.000,00
<b>Valor Global R\$</b>					<b>143.000,00</b>

4.2 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

4.3 O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado mensalmente, por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 10º (décimo) dia do vencimento, por meio de Ordem Bancária.

4.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.6 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

4.7 Os valores pagos a empresa CONTRATADA serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9 No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 DA CONTRATADA:**

5.1.1 A Vencedora e Contratada terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para iniciar os serviços e o prazo para conclusão e entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de serviço do objeto desta Licitação.

5.1.2 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

5.1.3 Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que todos os serviços e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;

5.1.4 A empresa contratada é obrigada à efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.

5.1.5 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.

5.1.6 A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).

5.1.7 Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

5.1.8 Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.



**5.1.9** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

**5.1.10** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

**5.1.11** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;

## **5.2 DA CONTRATANTE:**

**5.2.1** Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

**5.2.2** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Agricultura, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei n.º 4.320, de 1964.

**6.2** Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 consolidada).

**6.3** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei n.º 8.666/93 consolidada).

## **CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento geral do Município de MAJOR VIEIRA/SC, ano/exercício 2017, sendo:

*09.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuária e Meio Ambiente  
2044 Projeto Comunidades Rurais Digitais  
4490.0000 Aplicações Diretas*

Financeiros: Os Recursos financeiros para aporte desta contratação serão próprios do Município de MAJOR VIEIRA/SC.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**8.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**b)** Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial N.º 029/2017.

**c)** É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**d)** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

**e)** A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

**9.1.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global estipulado na sua proposta de preços;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.2.** Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas condições anteriores:

I. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato.

II. Pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.

**9.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.4** A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

**9.5** Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS**

**10.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC;
- b) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévia notificação independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme Arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93:

- a) Na hipótese de infringências de qualquer obrigação no mesmo ajustadas;
- b) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**/Município.

**12.2** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos por este sofridos em decorrência da rescisão do contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

**12.3** É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações no mesmo assumidas.

**12.4** No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes Penalidades:

- a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MAJOR VIEIRA/SC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O CONTRATANTE publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO**

**14.1** As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica do município de MAJOR VIEIRA/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.



MAJOR VIEIRA/SC em 05 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Orildo Antonio Severgnini  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Tiago Tischler  
SULVALE TELECOM LTDA  
Contratada

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_  
Cristiane Rodrigues Siems  
CPF: 004.859.869-06

b) \_\_\_\_\_  
Larissa Daiane Adamcheski  
CPF: 093.128.969-62